



CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO PRESENCIAL N°26.12.2023.02-SRPP ELABORADO PELO CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

> TERMO DE REFERÊNCIA









TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Manutenção e conservação do sistema viário urbano, rural e do sistema de drenagem do município de Santana do Cariri, com fornecimento de mão de obra, materiais e impostos, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.

Santana do Cariri, dezembro de 2023

Sávio Chade Werton Secretário Manicipal de Obras e Serviços Públicos







SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO BÁSICO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. OBJETIVO
- 3. ESPECIFICAÇÕES
- 3.1. Valores Estimados por Secretaria
- 3.2. Da Execução dos Serviços
- 3.3. Do Recebimento dos Serviços
- 4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 7. DO PAGAMENTO
- 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9. DOS PRAZOS

ANEXO I - Composição de BDI

ANEXO II - Composição de Encargos Sociais

ANEXO III - Relação das edificações e valores estimados por secretaria

Sávio Cidade Werton Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos







JUSTIFICATIVA DO PROJETO BÁSICO

Santana do Cariri é um município do estado do Ceará, Brasil. Localiza-se na microrregião do Cariri, mesorregião do Sul Cearense, bem como na Região Metropolitana do Cariri. O município tem 807 km², estima-se que em 2018 sua população chegou em 17. 622 habitantes segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A manutenção da malha viária municipal, bem como a execução de serviços de drenagem se fazem necessários para o bem-estar da população, trazendo segurança e melhorando na mobilidade urbana. É de fundamental importância que as ruas do município recebam manutenção preventiva e corretiva e estejam livre de patologias para que a população trafegue de forma segura.

O Projeto Básico em questão trata-se de serviços de conservação viária (corretiva e serviços eventuais, emergenciais ou urgentes), que caracterizem serviço comum (com fornecimento de materiais comuns), necessários para uma intervenção rápida, o pronto restabelecimento da obra, a sua recuperação, conserto, conservação ou manutenção, evitando-se o agravamento dos danos e o aumento dos prejuízos.

Deverão ser expedidas Ordens de Serviço Parciais referentes aos serviços de conservação a serem realizados. As ordens de serviço deverão ser acompanhadas de planilha orçamentária, memória de cálculo dos quantitativos e respectivo croquis dos serviços a serem executados, de forma a definir claramente a quantidade e a localização desses. Para fins de controle e acompanhamento, a fiscalização deverá proceder a realização de relatório fotográfico contendo imagens do "antes" e do "depois" dos serviços.

Sávio Cidade Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos







1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de referência trata do Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de manutenção e conservação do sistema viário urbano, rural e do sistema de drenagem do município de Santana do Cariri, com fornecimento de mão de obra, materiais e impostos através de licitação por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.

2. OBJETIVO

Diante da inexistência de funções no quadro de servidores que atendam à especificidade e proporção da demanda dos serviços de manutenção predial em questão, para Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, faz-se necessária esta contratação envidando-se esforços para promover a segurança dos pedestres, ciclistas e automóveis que utilizam as vias públicas, mantendo-se seu padrão regular de conservação, evitando-se possíveis colapsos e acidentes nas vias públicas, bem como sistemas de drenagem existentes, sendo de competência da Prefeitura arcar com a manutenção adequada.

A opção pela utilização do procedimento de licitação por meio de Registro de Preços mediante maior desconto percentual sobre as tabelas de serviços e insumos SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023, se dá também em virtude da urgente e, por vezes, imprevisível demanda por estes serviços, sendo inviável sua prévia definição dos quantitativos dos serviços e o período em que devem ser executados.

Como benefícios, a execução de tais serviços, oferecerá melhoria nas condições de trânsito e mobilidade urbana e diminuição da quantidade de acidentes, proporcionando um maior conforto e um maior segurança aos cidadãos santanenses.

Em resumo, o presente processo tem como principal objetivo a conservação da malha viária do município de Santana do Cariri, incluindo sede e distritos, além da manutenção dos sistemas de coleta e destinação de águas pluviais. Dessa forma, para garantir a mobilidade urbana e conservação

Sávio Cidade Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos







das vias públicas, é necessário intervir, recuperar e manter o sistema viário e sistemas de drenagem em boas condições.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Relação das Edificações e Valores Estimados por Secretaria

Consta no Anexo III a relação de localidades englobadas por este Termo de Referência, conforme dados existentes na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.2. Da Execução dos Serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- 3.2.1. O Órgão/Entidade Participante do RP solicitará, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, à detentora do registro de preços o orçamento para realização do serviço conforme item licitado.
- 3.2.2. O Órgão/Entidade Participante informará na solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, o endereço e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução e informações que se façam necessárias) acompanhado de descrição clara e precisa dos serviços a serem realizados acompanhada de acervo fotográfico.
- 3.2.3. A detentora do registro de preço apresentará ao Órgão/Entidade Participante requisitante, orçamento acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos dos serviços, planta iluminada e relatório fotográficos, com base na tabela de serviços e insumos da SEINFRA CE, 28/28.1 e/ou SINAPI 11_2023, aplicado o percentual de desconto registrado na sua proposta e acrescido do BDI também registrado na sua proposta.
- 3.2.4. O órgão/entidade participante encaminhará ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri (na qualidade de interveniente técnico) os documentos do item 3.2.3 para análise e autorização para posterior emissão da Ordem de Serviço.

Sávia Cidade Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos







- 3.2.5. A solicitação de orçamento pelo Órgão/Entidade Participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.
- 3.2.6. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2.7. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.
- 3.2.8. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.
- 3.2.9. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições de higiene.
- 3.2.10. A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos, o qual será utilizado como registro físico do Livro de Ordem a ser atualizado na plataforma digital do CREA/CE pela Fiscalização.
- 3.2.11. Ficará a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.
- 3.2.12. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprovo da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.13. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no ato da convocação, no prazo definido na ordem de serviço, ou instrumento hábil.

Sávio Cidade Werton Secretário Municipol de Obras e Serviços Públicos







3.2.14. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.3. Do Recebimento

- 3.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.
- 3.3.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.3.3. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.
- 4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.
 - 4.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:
 - a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
 - b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

Sávil Cidada Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos







- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
 - f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas.
 - i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
 - 1) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
 - o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

Sáxio Cidade Werton Secretario Municipo de Obras e Serviços Públicos







q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.

r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 5.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Sávio Cidade Verton Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos







- 5.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 5.11. O trânsito de pessoal a serviço da contratada ficará restrito a área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.
- 5.12. Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias uteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.12.1. Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

Sávio Cidade Werton Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos







- 6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste
 Termo.
 - 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.
- 7.2. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão/entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
- 7.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Secretario Municipal de Obras e Secretario Públicos







7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação de boletim de medição acompanhado de memória de cálculo, planta iluminada, comprovante de pagamentos de leis sociais (INSS, FGTS), nota fiscal e certidões necessárias exigidas pela administração pública que comprovem a idoneidade da empresa.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Sávio Clande Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos







9. DOS PRAZOS

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação.

9.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

9.2.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Santana do Cariri/CE, dezembro de 2023.

Savio Cidade Werton Secretario Municipal de Obras e

Serviços Públicos

Roberto Mota Rocha Siebra

Engenheiro Civil

CREA CE - 331165

Sávio Cidade Werton Secretário Junicipol de Obras e Serviços Públicos







PROJETO EXECUTIVO

OBRA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO

SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

LOCAL: MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO - SEDE E DISTRITOS

DATA: DEZEMBRO DE 2023

Trata-se de serviços de conservação viária (corretiva e serviços eventuais, emergenciais ou urgentes), que caracterizem serviço comum (com fornecimento de materiais comuns), necessários para uma intervenção rápida, o pronto restabelecimento da obra, a sua recuperação, conserto, conservação ou manutenção, evitando-se o agravamento dos danos e o aumento dos prejuízos. Para melhor entendimento, define-se:

Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores.

Portanto, não constam do escopo destes serviços a execução de obras novas, ampliações, reformas, ou qualquer outro tipo de serviço que caracterize obra de engenharia.

Savio Cidade Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos







O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade anteriormente definida, sendo independente de quantidade, porte ou custo.

A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico, sendo indispensável a perfeita caracterização do objeto a ser contratado, sucinta e clara.

Para Marçal Justen Filho "bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública" (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37). Comum não é o oposto a complexo.

Para Jessé Torres PEREIRA JUNIOR, [...] em aproximação inicial do tema, pareceu que "comum" também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser "comum", no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 6. ed. p. 1006) PREGÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "[...] mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custo, complexidade e responsabilidade, no conjunto do serviço;" (in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. e ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429 "se o projeto ou estudo a ser obtido pela realização do serviço por uma empresa ou profissional for similar ao projeto desenvolvido por outra empresa, dotada com as mesmas informações da primeira, esse objeto, no caso 'estudos e projetos' podem ser caracterizados como 'comuns'. Caso contrário, se a similaridade dos produtos a serem entregues não puder ser assegurada, o objeto é incomum". (TCU - Decisão monocrática no TC-033.958/2010-6, rel. Min. Raimundo Carrero, 19.01.2011).

A execução de serviços de conservação que envolver **movimento de terra** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas:

· Normas da ABNT e do INMETRO;

Sávio Cidade Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos







- · NBR 5681 Controle tecnológico da execução de aterro em obras de edificações;
- · NBR 6502 Rochas e Solos;
- · NBR 9061 Segurança de Escavação a Céu Aberto;
- · Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema Crea/Confea.

A execução de serviços de conservação que envolver **drenagem** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas:

- · Normas da ABNT e do INMETRO;
- · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema Crea/Confea.

A execução de serviços de conservação que envolver **fundações, embasamentos** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas:

- · Normas da ABNT e do INMETRO;
- · NBR 6118 Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado Procedimento;
- · NBR 6121 Prova de Carga à Compressão de Estacas Verticais Procedimento;
- · NBR 6122 Projeto e Execução de Fundações Procedimento;
- · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema Crea/Confea.

Sávio Cidade Werton Secretario Municipal de Obras e Services Públicos







A execução de serviços de conservação que envolver **estruturas de concreto armado** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas:

- · NBR 15575-5:2013 Edificações habitacionais Desempenho Requisitos para os sistemas Estruturais;
 - · NBR 5732 Cimento Portland Comum;
 - · NBR 5733 Cimento Portland de Alta Resistência Inicial
- · NBR 5738 Moldagem e Cura de Corpos-de-Prova Cilíndricos ou Prismáticos de

Concreto;

- · NBR 5750 Amostragem de Concreto Fresco;
- · NBR 6118 Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
- · NBR 6119 Cálculo e Execução de Lajes Mistas;
- · NBR 6120 Cargas para o Cálculo de estruturas de Edificações;
- · NBR 6122 Projeto e Execução de Fundações;
- · NBR 7197 Projeto de Estruturas de Concreto Protendido;
- · NBR 7211 Agregado para Concreto;
- · NBR 7212 Execução de Concreto Dosado em Central;
- · NBR 7215 Cimento Portland Determinação da Resistência à

Compressão;

· NBR 7480 - Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para

Concreto Armado;

- · NBR 7481 Telas de Aço Soldados para Armadura de Concreto;
- · NBR 7482 Fios de Aço para Concreto Protendido;

Sávio Cidade Werton Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos







- · NBR 7483 Cordoalhas de Aço para Concreto Protendido;
- · NBR 12655 Preparo, Controle e Recebimento de Concreto Procedimento;
- · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema Crea/Confea.

A execução de serviços de conservação que envolver **contenções** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- · Manual de Obras Públicas TCU;
- · Normas da ABNT e INMETRO;
- · NBR 11682 Estabilidade de Taludes;
- · NBR 6497 Levantamento Geotécnico;
- · NBR 8044 Projeto Geotécnico;
- · NBR 9285 Microancoragem;
- · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA CONFEA.

A execução de serviços de conservação que envolver **alvenaria** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- · Normas da ABNT e INMETRO;
- · NBR 8545:1984 Execução de Alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA CONFEA.

Sávie Cidade Werton Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos







A execução de serviços de conservação que envolver **calçadas** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares

- · NBR13753 Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante Procedimento;
- · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

A execução de serviços de conservação que envolver **pavimentação** deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares

- · Normas do DNIT referentes ao tema.
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

Será recuperada toda a pavimentação que se encontrar danificada, em área circunscrita em croquis devidamente registrados pela fiscalização.

Inicialmente, os buracos deverão ser delimitados formando figuras retangulares e nestes limites escavados até o solo firme. Caso a profundidade seja superior 25 cm, os mesmos deverão ser preenchidos com piçarra ou mistura de argila e material granular na proporção 1:2,5, devidamente umedecidos e compactados manualmente. Após, deverá ser lançada colchão de 20 cm de areia e argila na proporção 1:1, sobre o qual deverão ser assentadas as pedras.

As pedras que serão utilizadas na recuperação serão de boa qualidade, sem vestígios de decomposição, devendo possuir boa resistência ao impacto. As pedras toscas deverão ter dimensões que possam se inscrever num círculo 20 cm a 30cm de diâmetro e tenham alturas variando entre 10 e 15cm.

Sávio Cidade Werton Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos







Deverá ser observado o caimento transversal (3%) do pavimento para adequado escoamento de águas pluviais ou de acordo com orientação da fiscalização.

Deverão ser assentadas com face de rolamento escolhidas de modo a não coincidirem as juntas vizinhas. As pedras de formas alongadas deverão ser colocadas no sentido longitudinal ao eixo da via e obrigatoriamente com as arestas mais agudas voltadas para o colchão.

Após o assentamento das pedras quando do aparecimento de juntas mais largas, estas deverão ser preenchidas com pedras menores, fazendo em seguida a compactação com malho manual ou mecânico e espalhadas sobre elas uma camada de argamassa de cimento e areia grossa, no caso de pavimentação com rejuntamento, ou camada de mistura de areia e argila, no caso de pavimentação sem rejuntamento.

A recuperação da pavimentação será executada com pedra tosca, justapostas entre si, sobre um colchão de areia de tal maneira a não deixar juntas superiores muito espessas. As pedras serão fortemente apiloadas, até que a superfície fique firme e acabada de acordo com a declividade, o alinhamento, a seção transversal existente ou prevista em projeto.

Santana do Cariri, dezembro de 2023

oberto Mota Rocha Siebra Engenheire Civil

CREA CE - 331165

Sávio Cidade Werton Secretário Viuniciparde Obras e Serviços Públicos





CNPJ: 07.597.347/0001-02 Rua Dr. José Augusto de Araújo nº 387, Centro, CEP: 63190-000 Tel.: (88) 3545 1180

MANUTENÇÃO PREDIAL

ENDEREÇO: REFERÊNCIAS:

SANTANA DO CARIRI

SEINFRA 28 E 28.1 E SINAPI 11_2023

	GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO
A1	INSS	0.00	20.00
A2	SESI	1.50	1.50
A3	SENAI	1.00	1.00
A4	INCRA	0.20	0.20
A5	SEBRAE	0.60	0.60
A6	Salário Educação	2.50	2.50
A7	Seguro contra acidentes do trabalho	3.00	3.00
A8	FGTS	8.00	8.00
A9	SECONCI	0.00	0.00
	TOTAL DO GRUPO A	16.80	36.80
	s la sina ammagana proposicio inchis a Sacruta (Sucannica probativo trabico VS 1917) s		
	GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"	TATION HAVE BEEN	
B1	Repouso semanal remunerado	17.85	17.85
B2	Feriados	3.71	3.71
B3	Auxílio enfermidade	0.87	0.87
B4	13º salário	11.03	11.03
B5	Licença paternidade	0.07	0.07
B6	Faltas justificadas	0.74	0.74
B7	Dias de chuva	1.59	1.59
B8	Auxilio acidente de trabalho	0.11	0.11
B9	Férias gozadas	12.35	12.35
B10	Salário maternidade	0.04	0.04
	TOTAL DO GRUPO B	48.36	48.36
	GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"		
C1	Aviso prévio indenizado	5.52	5.52
C2	Aviso prévio trabalhado	0.13	0.13
C3	Férias indenizadas	1.72	1.72
C4	Depósito por recisão sem justa causa	2.87	2.87
	Indenização adicional	0.46	0.46
C5	TOTAL DO GRUPO C	10.70	10.70
		AND THE PROPERTY OF THE PROPER	
	GRUPO D - REINCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o B	8.12	17.80
D2	Reincipencia do Grupo A sobre o aviso previo trabalnado e reincidencia do FGTS	0.46	0.49
	TOTAL DO GRUPO D	8.58	18.29

PORCENTAGEM TOTAL ADOTADA - TOTAL (A+ B + C + D) 84.44 114.15





Rúibras (CNPJ: 07.59 24) (0001-02 Rua Dr. José Augusto de Argue) (CNP) nº 387, Centro, CEP: 63190-000 Tel.: (88) 3545 1180

CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DRENAGEM

ENDEREÇO: REFERÊNCIAS:

SANTANA DO CARIRI

SEINFRA 28 E 28.1 E SINAPI 11_2023

	GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	28.1 (COM DESONERAÇÃO)	28 (SEM DESONERAÇÃO)
A1	INSS	0.00	20.00
A2	SESI	1.50	1.50
A3	SENAI	1.00	1.00
A4	INCRA	0.20	0.20
A5	SEBRAE	0.60	0.60
A6	Salário educação	2.50	2.50
A7	Seguro de acidentes	3.00	3.00
A8	FGTS	8.00	8.00
	TOTAL DO GRUPO A	16.80	36.80
	GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"		建造企業的信仰時期的時期
B1	Descanso semanal remunerado	17.85	17.85
B2	Feriados	3.71	3.71
B3	Auxilio enfermidade	0.87	0.87
84	13º salário	11.03	11.03
B5	Licença paternidade	0.07	0.07
B6	Faltas justificadas	0.74	0.74
B7	Dias de chuva	1.59	1.59
B8	Auxilio acidente de trabalho	0.11	0.11
89	Férias gozadas	12.35	12.35
B10	Salário maternidade	0.04	0.04
	TOTAL DO GRUPO B	48.36	48.36
	Contraction of the Contraction o	Margrelman estatutati etsetta na nellone ledit m	RAS schillerante in interest state
	GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"		
C1	Aviso prévio indenizado	5.52	5.52
C2	Aviso prévio trabalhado	0.13	0.13
C3	Férias indenizadas	1.72	1.72
C4	Depósito por recisão sem justa causa - 50% sobre [A2 + (A2xB)]	2.87	2.87
C5	Indenização adicional	0.46	0.46
	TOTAL DO GRUPO C	10.70	10.70
	GRUPO D - REINCIDÊNCIAS DO "GRUPO A"		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o B	8.12	17.80
D2	Reincidência do Grupo A sobre o aviso prévio	0.46	0.49
	TOTAL DO GRUPO D	8.58	18.29

Sávio Cidade Werton Secretario Municipal De Obras e Serviços Públicos





CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DRENAGEM

ENDEREÇO:

SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

REFERÊNCIAS:

SEINFRA 28; 28.1 E SINAPI 11_2023

DATA:

DEZEMBRO DE 2023

Cálculo de BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento

(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS: MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

	DEMONST	RATIVO BDI - SERVIÇOS		
ITEM	IDENTIFICAÇÃO	MÍNIMO (1º QUARTIL)	MÁXIMO (3° QUARTIL)	VALOR ADOTADO
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.80%	4.67%	3.80%
8+ G	SEGURO E GARANTIA	0.32%	0.74%	0.32%
R	TRISCO	0.50%	0.97%	0.50%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1.02%	1.21%	1.02%
L	LUCRO	6.64%	8.69%	6.64%
•	TRIBUTOS	3,6	35%	3.65%

^{*} Em geral, os tributos (1) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	*
PIS	0.65
COFINS	3
CPRB **	0
ISS ***	0
TOTAL	3.65

^{** (}Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão: $BDI = \{ [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I)] -1 \} \times 100$

BDI = 16.97



^{***} Dedaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 50,00% sobre o valor da obra e a aliquota do ISS aplicável no Municipio é de 5,00%



CNPJ: 07.537.537/0001-04

Rua Dr. José Augusto Graragio
nº 387, Centro, CEP: 63190/600 CIVACA

Tel.: (88) 3545 1180

CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DRENAGEM

ENDEREÇO:

SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

REFERÊNCIAS:

SEINFRA 28; 28.1 E SINAPI 11_2023

DATA:

DEZEMBRO DE 2023

Cálculo de BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento

(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS: MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

	DEMONST	RATIVO BDI - SERVIÇOS		
ITEM	IDENTIFICAÇÃO	MÍNIMO (1º QUARTIL)	MÁXIMO (3º QUARTIL)	VALOR ADOTADO
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.80%	4.67%	3.80%
8+ G	SEGURO E GARANTIA	0.32%	0.74%	0.32%
R	TRISCO	0.50%	0.97%	0.50%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1.02%	1.21%	1.02%
L	LUCRO	6.64%	8.69%	6.64%
11	TRIBUTOS	10.	65%	10.65%

^{*} Em geral, os tributos (1) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	%
PIS	0.65
COFINS	3
CPRB **	4.5
ISS***	2.5
TOTAL	10.65

^{** (}Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão: BDI = { [(1+AC+S+G+R) x (1+DF) x (1+L) / (1-l)] -1} x 100

BDI ≈

26.1

12

^{***} Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 50,00% sobre o valor da obra e a aliquota do ISS aplicável no Municipio é de 5,00%





CNPJ: 07.597.347/0001-02 Rua Dr. José Augusto de Araújo nº 387, Centro, CEP: 63190-000 Tel.: (88) 3545 1180

CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DRENAGEM

ENDEREÇO:

SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

REFERÊNCIAS:

SEINFRA 28; 28.1 E SINAPI 11_2023

DATA:

DEZEMBRO DE 2023

Cálculo de BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento

(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

TIPOS DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS: MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	MÍNIMO (1º QUARTIL)	MÁXIMO (3º QUARTIL)	VALOR ADOTADO
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.80%	4.67%	3.80%
S+ G	SEGURO E GARANTIA	0.32%	0.74%	0.32%
R	TRISCO	0.50%	0.97%	0.50%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1.02%	1.21%	1.02%
L	LUCRO	6.64%	8.69%	6.64%
+	TRIBUTOS	10.	65%	10.65%

^{*} Em geral, os tributos (1) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%), CPRB (4,50%) e ISS (variável, conforme o município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento)

TRIBUTOS	%
PIS	0.65
COFINS	3
CPRB **	4.5
ISS ***	2.5
TOTAL	10.65

^{** (}Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão: BDI = { [(1+AC+8+G+R) x (1+DF) x (1+L) / (1-I)] -1} x 100

BDI ≈

26.14

^{***} Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 50,00% sobre o valor da obra e a alliquota do ISS aplicável no Município é de 5,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 07.597.347/0001-02 Rua Dr. José Augusto de Araújo nº 387, Centro, CEP: 63190-000 Tel.: (88) 3545 1180

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 28/28.1 E SINAPI 11_2023 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

ANEXO III - RELAÇÃO DE LOCALIDADES E VALOR ESTIMADO TOTAL

ZONA	SAÍDA	CHEGADA	VALOR TOTAL
		SEDE DO DISTRITO DOM LEME	
		SÍTIO PERUA	
	DISTRÍTO DO DOM LEME	SERRA DE SÃO GONÇALO	
		DISTRITO DO DOM VITAL	
		DESCIDA DO PONTAL	
1		SÍTIO CEDRO	
Γ		SEDE DO DISTRITO DOM VITAL	
		DISTRITO DO DOM LEME	
		DESCIDA DO PONTAL	
	DISTRITO DO DOM VITAL	SÍTIO GURITIBA	
	DISTRITO DO DOMI VITAL	CE-292	
		SÍTIO RAMADA	
		SÍTIO MANGUIRIBA	
		DIVISA COM O EXU	
ZONA RURAL		SEDE DO DISTRITO DO ANJINHO	
		SÍTIO DA PONTA DA SERRA	R\$ 380,000.0
	DISTRITO DO ANUALIO	SÍTIO SÃO GONÇALO	K\$ 380,000.0
	DISTRITO DO ANJINHO	SÍTIO PIMENTEIRA	
		CE-292	
		DISTRITO ARAPORANGA	
		SEDE DO DISTRITO DA ARAPORANGA	9
		SÍTIO LATÃO/CE-292	
	DISTRITO ARAPORANGA	SÍTIO BOA VISTA	
		DISTRITO DE INHUMAS	
		SANTANA DO CARIRI - SEDE	
		SEDE DO DISTRITO DE INHUMAS	
	BAIRRO INHUMAS	DISTRITO DE ARAPORANGA	
		SANTANA DO CARIRI - SEDE	
	BAIRRO INHUMAS	SEDE DO BAIRRO INHUMAS	
TONA URDANIA	BAIKKO INHOIVIAS	SEDE DE SANTANA DO CARIRI (CENTRO)	
ZONA URBANA	CEDE DE CANTANA DO CADIDI (CENTRO)	SEDE DE SANTANA DO CARIRI (CENTRO)	
	SEDE DE SANTANA DO CARIRI (CENTRO)	BAIRRO INHUMAS	

IMPORTA O VALOR TOTAL DE TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS R\$

380,000.00

Sávio el dade Werton Sécretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Roberto M. R. Siebra Engenheiro Civil CREA-CE 331165





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE Pregão Presencial N° 26.12.2023.02-SRPP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº .:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E IMPOSTOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

	LOTE I-SERVIÇOS	DE MAN	UTENÇÃ	O SISTEMA VIÁRIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.	VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E IMPOSTOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E	MESES	12		







INSUMOS DA SEINFRA	
28/28.1 e SINAPI 11_2023	
PARA ATENDER AS	
NECESSIDADES DA	
SECRETARIA MUNICIPAL	
DE OBRAS E SERVIÇOS	
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	
DE SANTANA DO CARIRI-	
CE.	
PERCENTUAL DE D	ESCONTO (%) ()
	28/28.1 e SINAPI 11_2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI- CE.

C	0	n	Ч	0	

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, *royalties*, seguros, frete carrego e descarrego; deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.
- b) os serviços serão executados conforme estipulado na ordem de serviço na sede do Município de Santana do Cariri;
- c) Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de _____
- d) Caso a nossa proposta seja aceita, compromete manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa) dias**, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

<<<DATA>>>

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal.







ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

<u>Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)</u> Pregão Presencial Nº 26.12.2023.02-SRPP

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal SANTANA DO CARIRI/CE, o seguinte:

- 1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- **2.** Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços/materiais/equipamentos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- 3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>







<u>Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)</u> Pregão Presencial Nº 26.12.2023.02-SRPP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<**NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº e ENDEREÇO>>>** neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<**NOME>>>**, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<**NOME DO CREDENCIADO>>>** qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representálo junto a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.12.2023.02-SRPP** podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>







<u>Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)</u> Pregão Presencial Nº 26.12.2023.02-SRPP

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **b)** Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>







ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL № 26.12.2023.02-SRPP ATA DE REGISTRO DE PRECOS № -

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI - CE, pessoa
jurídica de direito público interno, com sede na rua Sr. Plácido Cidade Nuvens, 387, em Santana
do Cariri/CE, Ceará, neste ato representada pela Secretaria, CNPJ:,
neste ato representada pelo seu ordenador de despesas o Sr(a), doravante
denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de
Pregão Presencial acima mencionado com a homologação datada de,
RESOLVE registrar os preços PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
MATERIAIS E IMPOSTOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE
SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023 PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação
constante no ANEXO II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas
anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no
instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade
com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E IMPOSTOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.0 preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE I-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SISTEMA VIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE.	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E	MESES	12		





Orgalho de ser Santanense



	CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E IMPOSTOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRICE.						
PERCENTUAL DE DESCONTO (%) ()							

3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- 5.1.2. Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE:
- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;







- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- 5.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 5.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N° . 8.666/93.
- 5.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 5.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 5.6 Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.
- 5.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- 5.8. Caso a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6. DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.
- 6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.
- 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento







não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 6.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos serviços/materiais/equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE,
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE;
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO







- 8.1. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.
- 8.2. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão/entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.
- 8.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 8.4. REAJUSTE: Os valores constantes do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;
- 9.1.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.1.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.1.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







- 9.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no $\S 1^{\circ}$, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.2.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.2.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.2.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 9.2.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.2.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.2.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.2.11 O trânsito de pessoal a serviço da contratada ficará restrito a área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.
- 9.2.12 Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias uteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.13 Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0.3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento







equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 10.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- 11.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.
- 11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.
- 11.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 11.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o \S 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Sant	ana do Cariri/CE,	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:		
01	02	
CPF:	CPF	







ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.12.2023.01-SRPP

CONTRATO N°
O Município de Santana do Cariri/CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com sede na rua
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E IMPOSTOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 28/28.1 e SINAPI 11_2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até $_$ de $_$ de $20_$, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei n^{o} 8.666, de 1993.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$

correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data

3.5. REAJUSTE: Os valores constantes do contrato não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da

de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Fundação Getúlio Vargas.





- 3.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.6.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 3.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 3.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 3.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _______, na classificação ______, com recursos oriundos do próprio município

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;
- 5.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 5.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.







- 6.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- 6.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 6.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 6.11 O trânsito de pessoal a serviço da contratada ficará restrito a área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.
- 6.12 Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias uteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.13 Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato







do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Santana do Cariri, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida, ainda que parcialmente, a subcontratação para o atendimento do objeto da presente licitação;





 $10.2~{\rm \acute{E}}$ de inteira responsabilidade da contratada a execução contratual do objeto da presente licitação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas;
- 11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município ou outro equivalente de Santana do Cariri/CE, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N° . 8.666/93, alterada e consolidada.
- 14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 14.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 14.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.







- 14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 14.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente designado(a), pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO. 14.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Santana do Cariri/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Santana do Cariri/CE, de de				
CONTRATANTE	CONTRATADA				
Testemunhas:					
01	02 CPF				

